



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

(Processo Administrativo nº 5389/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, por meio da Secretaria de Finanças e Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento das propostas: 14/05/2025

Data da sessão: 19/05/2025

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09:00h às 15:00h

Exclusivo EPP/ME? (X) Sim () Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de sanitizante destinado à purificação da água para consumo humano, à higienização de hortifrutícolas e ao uso na indústria alimentícia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme especificado no Termo de Referência anexo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Sanitizante de Água – Tablete 1,25g Acondicionados em potes com 100 tabletes À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), tablete efervescente de 1,25g, com 45% de cloro ativo por tablete. Sanitizante líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos. Deve conter princípio ativo aprovado pela ANVISA para uso em alimentos e água, como hipoclorito de sódio, dióxido de cloro ou similares. Concentração conforme especificação técnica do fabricante, dentro dos parâmetros permitidos para uso em alimentos e água de consumo humano. Embalagem: plástica resistente, selada e identificação legível do produto, lote, data de fabricação e validade. Registro válido no Ministério da Saúde e na ANVISA, com certificação de uso seguro para os fins propostos. Número do registro na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico); Ficha Técnica e Registro no Ministério da Saúde como sanitizante para consumo humano, hortifrutícolas e indústria alimentícia; Dados do fabricante; Nome do Técnico Responsável e registro no Conselho Regional de Química (CRQ).	POTE	200		R\$ 74,06	R\$ 14.812,00
2	Sanitizante de Água – Tablete 5g Acondicionados em potes com 50 tabletes À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), tablete efervescente de 5g, com 45% de cloro ativo por tablete. Sanitizante líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos. Deve conter princípio ativo aprovado pela ANVISA para uso em alimentos e água, como hipoclorito de sódio, dióxido de cloro ou similares. Concentração conforme especificação técnica do fabricante, dentro dos parâmetros permitidos para uso em alimentos e água de	POTE	420		R\$ 82,47	R\$ 34.637,40



consumo humano. Embalagem: plástica resistente, selada e identificação legível do produto, lote, data de fabricação e validade. Registro válido no Ministério da Saúde e na ANVISA, com certificação de uso seguro para os fins propostos. Número do registro na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico); Ficha Técnica e Registro no Ministério da Saúde como sanitizante para consumo humano, hortifrutícolas e indústria alimentícia; Dados do fabricante; Nome do Técnico Responsável e registro no Conselho Regional de Química (CRQ).					
VALOR TOTAL					R\$ 49.449,40

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. Aplica-se o disposto na alínea 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo VALOR GLOBAL, até o horário previsto para o fim do recebimento de propostas.

3.3. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema:

3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.3.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico que atende às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme artigo 44º da Lei Complementar nº 123/2006.



4.11.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:

4.11.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na **Região Metropolitana de Francisco Morato**.

4.11.1.2. O beneficiário sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato** terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

4.11.1.3. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na **Região Metropolitana de Francisco Morato**, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.

4.11.1.4. A convocação prevista no item 2.4.1.3. ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

4.11.1.5. **Compreende a Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras, Mairiporã e Jundiaí.**

4.11.1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Será estipulado um tempo máximo para apresentação da ficha técnica e redefinição dos valores, podendo acarretar na desclassificação a não apresentação dentro do prazo estipulado.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto

5.10. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. O julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

Francisco Morato, 13 de maio de 2025

Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da Autorização de Fornecimento ou Serviço, será exigida somente a documentação que comprovem:

3.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente contendo o número do CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de sanitizante destinado à purificação da água para consumo humano, à higienização de hortifrutícolas e ao uso na indústria alimentícia, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

O produto será utilizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com o objetivo de assegurar condições adequadas de higiene e segurança alimentar nas unidades escolares da rede municipal.

A aquisição visa garantir a segurança sanitária no manuseio e consumo de água, bem como na higienização de alimentos e ambientes, com especial atenção às unidades escolares. Dessa forma, busca-se preservar a qualidade dos alimentos e da água oferecidos, contribuindo para a saúde e o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da rede municipal de ensino.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.1. Realização de processo de aquisição de sanitizante destinado à purificação da água para consumo humano, à higienização de hortifrutícolas e ao uso na indústria alimentícia em atendimento à demanda da Secretaria de Educação de Francisco Morato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.





Item	Produto	Descrição	Embalagem	Quantidade
01	Sanitizante de Água – Tablete 1,25g	À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), tablete efervescente de 1,25g, com 45% de cloro ativo por tablete. Sanitizante líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos. Deve conter princípio ativo aprovado pela ANVISA para uso em alimentos e água, como hipoclorito de sódio, dióxido de cloro ou similares. Concentração conforme especificação técnica do fabricante, dentro dos parâmetros permitidos para uso em alimentos e água de consumo humano. Embalagem: plástica resistente, selada e identificação legível do produto, lote, data de fabricação e validade. Registro válido no Ministério da Saúde e na ANVISA, com certificação de uso seguro para os fins propostos. Número do registro na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico); Ficha Técnica e Registro no Ministério da Saúde como sanitizante para consumo humano, hortifrutícolas e indústria alimentícia; Dados do fabricante; Nome do Técnico Responsável e registro no Conselho Regional de Química (CRQ).	200 potes plásticos contendo 5 litros	100 unidades tabletes por pote plástico
02	Sanitizante de Água – Tablete 5g	À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), tablete efervescente de 5g, com 45% de cloro ativo por tablete. Sanitizante líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos. Deve conter princípio ativo aprovado pela ANVISA para uso em alimentos e água, como hipoclorito de sódio, dióxido de cloro ou similares. Concentração conforme especificação técnica do fabricante, dentro dos parâmetros permitidos para uso em alimentos e água de consumo humano. Embalagem: plástica resistente, selada e identificação legível do produto, lote, data de fabricação e validade. Registro válido no Ministério da Saúde e na ANVISA, com certificação de uso seguro para os fins propostos. Número do registro na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico);	420 potes plásticos de 250g	50 unidades tabletes por pote plástico.



		Ficha Técnica e Registro no Ministério da Saúde como sanitizante para consumo humano, hortifrutícolas e indústria alimentícia; Dados do fabricante; Nome do Técnico Responsável e registro no Conselho Regional de Química (CRQ).		
--	--	--	--	--

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.3. O prazo de execução da aquisição será até a entrega dos objetos, todos em pleno funcionamento.

2.4. Na presente aquisição o instrumento será por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme preconiza o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NECESSÁRIA DA COMPRA/AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente aquisição tem como finalidade a compra de sanitizante apropriado para a purificação da água destinada ao consumo humano, higienização de hortifrutícolas e utilização na indústria alimentícia.

O produto será utilizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene e segurança alimentar nas unidades escolares da rede municipal. Sua aplicação é essencial para assegurar a qualidade da água e dos alimentos oferecidos aos alunos, contribuindo para a promoção de um ambiente saudável e a prevenção de riscos sanitários.

A aquisição justifica-se pela necessidade de manter o padrão de qualidade exigido pelas normas de segurança alimentar, bem como pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária. O uso do sanitizante contribuirá diretamente para a saúde e o bem-estar dos estudantes, profissionais da educação e demais envolvidos nas atividades escolares.

O produto adquirido deverá ter aprovação para uso na purificação de água potável, higienização de frutas, legumes e verduras, bem como aplicação na indústria alimentícia. Sua utilização seguirá as orientações dos órgãos reguladores, como a ANVISA e o Ministério da Saúde, garantindo conformidade com os padrões sanitários exigidos.



Nas escolas da rede municipal, o sanitizante será aplicado principalmente nas cozinhas e áreas de preparo de alimentos, com o intuito de: Garantir a qualidade da água utilizada para consumo e preparo das refeições, eliminando microrganismos que possam oferecer risco à saúde; Assegurar a correta higienização de hortifrutícolas, prevenindo doenças de origem alimentar;

Cumprir as exigências legais, como as dispostas na RDC nº 275/2002 da ANVISA, que estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

Promover a saúde e segurança alimentar da comunidade escolar, reduzindo os riscos de contaminação cruzada e surtos alimentares.

Além disso, a adoção contínua de práticas de higienização com produtos adequados representa uma importante medida preventiva de saúde pública, especialmente em ambientes com grande fluxo de pessoas, como as escolas. Essas ações são parte integrante das políticas de promoção da saúde no ambiente educacional e fundamentais para o funcionamento seguro das atividades escolares. Diante da quantidade de unidades escolares atendidas pela rede municipal e da frequência diária na preparação e consumo de alimentos, a aquisição deste insumo é imprescindível para o cumprimento das atribuições da Secretaria de Educação, garantindo a integridade física e a saúde das crianças e adolescentes matriculados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de sanitizante com aplicação múltipla, destinado à purificação da água para consumo humano, à higienização de hortifrutícolas e ao uso em ambientes da indústria alimentícia, especialmente em cozinhas e áreas de manipulação de alimentos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Francisco Morato.

O objetivo principal da solução é garantir padrões elevados de segurança alimentar e controle sanitário nas escolas, atendendo às exigências da legislação





vigente e promovendo um ambiente seguro para alunos, profissionais da educação e demais servidores.

O uso sistemático e contínuo do sanitizante faz parte de uma estratégia de boas práticas de higiene no âmbito escolar, inserida nas ações de prevenção à saúde pública e controle de doenças de transmissão hídrica ou alimentar. A solução abrange desde o fornecimento do produto até sua aplicação correta, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelas unidades gestoras.

Utilização do sanitizante pelas equipes responsáveis pela manipulação e preparo dos alimentos, com orientação técnica para garantir a correta diluição e tempo de contato, maximizando sua eficácia.

Acompanhamento periódico do uso, controle de estoque e verificação de conformidade com as normas sanitárias, incluindo registros de aplicação e capacitação dos manipuladores.

Eliminação de resíduos (embalagens) de forma ambientalmente adequada, obedecendo à legislação vigente de gerenciamento de resíduos químicos e recicláveis, preferencialmente com destinação por meio de empresas ou cooperativas autorizadas.

Deve conter princípio ativo aprovado pela ANVISA para uso em alimentos e água, como hipoclorito de sódio, dióxido de cloro ou similares.

5 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A presente aquisição tem como finalidade a compra de sanitizante apropriado para a purificação da água destinada ao consumo humano, higienização de hortifrutícolas e utilização na indústria alimentícia. O produto será utilizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene e segurança alimentar nas unidades escolares da rede municipal.

5.2. Os requisitos do produto visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência no seu uso, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

5.2.1. O sanitizante deverá estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos



competentes, assegurando que sua aplicação não ofereça riscos à saúde humana nem ao meio ambiente.

5.2.2. O produto deve ser apropriado para uso em água destinada ao consumo humano e alimentos, com comprovação de eficácia na eliminação de microrganismos patogênicos, sem comprometer a potabilidade da água nem a integridade dos hortifrutícolas.

5.2.3. O sanitizante deverá apresentar fórmula estável, com prazo de validade adequado ao consumo durante o período letivo, resistência à degradação e facilidade de armazenamento, mesmo em ambientes escolares com estrutura limitada.

5.2.4. O produto deverá ser de fácil aplicação e manuseio, com instruções claras de uso, diluição, dosagem e cuidados necessários, permitindo sua utilização com segurança pelos profissionais responsáveis nas unidades escolares.

5.2.5. Sempre que possível, o produto deve ser formulado com compostos de menor impacto ambiental, sendo preferíveis os biodegradáveis e os que não agredem os recursos naturais, promovendo práticas sustentáveis no ambiente escolar.

5.2.6. O sanitizante deverá atender a todas as especificações técnicas descritas no termo de referência, incluindo concentração, composição química, pH, forma de apresentação, compatibilidade com os sistemas de aplicação disponíveis nas escolas e ausência de odores fortes ou residuais.

5.2.7. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, bem como suporte técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o uso correto e seguro do produto.

5.2.8. O produto deverá possuir certificações e registros exigidos pelos órgãos reguladores, tais como registro na ANVISA e, se aplicável, aprovação para uso na indústria alimentícia conforme legislação vigente.

5.3. Esses requisitos garantem que a aquisição atenda às necessidades operacionais das unidades escolares, promovendo segurança sanitária, eficiência no uso e sustentabilidade ambiental.

5.4. Os produtos adquiridos devem possuir baixo impacto sobre os recursos naturais, atendendo aos princípios da responsabilidade ambiental previstos na legislação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.





5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o processo licitatório envolve menor risco.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega dos produtos é de 5(cinco) dias, contados do envio da autorização de fornecimento.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua das Camélias, nº 384, Bairro Belém Capela, Francisco Morato/SP, das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, no almoxarifado municipal, onde será feita a conferência dos produtos e documentos fiscais. Após, os materiais serão encaminhados à unidade de destino.

6.4. A fiscalização e gestão do contrato ficarão sob responsabilidade do servidor José Carlos da Silva Batista – Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, que acompanhará a entrega e conferência do material, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

7 - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data efetiva de entrega. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a este limite, sob pena de recusa imediata do recebimento, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1. A Secretaria de Educação realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos e



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento do (s) objeto (s) não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da compra direta em que se verificarem vícios, defeitos ou não conformidades.

8.6. As comunicações entre a Secretaria de Educação e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no caso de compras diretas.

8.7. A Secretaria de Educação poderá convocar representante do fornecedor para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e da documentação exigida, conforme a legislação vigente.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço ou maior desconto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A aquisição será atendida pela dotação orçamentária declarada pela Secretaria de Educação.

00.00 Prefeitura Municipal de Francisco Morato

06.00 Secretaria Municipal de Educação

06.06 Material de Consumo

12.306.0008.2.013 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

339030.05.2820005 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 151

Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação